



PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

MODÉLO — SANTA CATARINA

LEI Nº. 73

Institue um adicional à Título de Mora.

EDWIN E. Berger, Prefeito Municipal de Modélo, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os impostos e taxas não pagos dentro de seus prazos regulamentares que forem devidos, ficam acrescidos do adicional de 1% (um por cento) por cada mês excedendo ao vencimento, à título de mora, e que será arrecadado incluindo seu montante sob o código de MULTAS.
§ único - O adicional será aplicado a todos os exercícios em atraso, independente de multa ou de outras penalidades que estiver sujeito o contribuinte faltoso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e seus efeitos retrogem a data de qualquer imposto e taxa devido ao Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO, aos 12 de novembro de 1964.


Edwin E. Berger
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.


V. Afonso Majolo
Secretário Municipal